

## ESTUDO PRELIMINAR

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Equipamento e Software de Relógio de Ponto – Sistema Biométrico que atenda a Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego e contratação de Prestação de Serviço – Software de tratamento de dados para uso de até 100 funcionários, por empresa comprovadamente cadastrada perante o MTE**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas:

<b>Itens</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Outras Especificações</b>
Relógio de Ponto _ Sistema Biométrico que atenda a portaria 1510/2009 do Ministério do Trabalho e emprego, vigente com todas suas alterações.	1	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bobina para termo de impressão</li> <li>• Relógios com lacres eletrônicos de proteção</li> <li>• Corte através de guilhotina</li> <li>• Entradas USB</li> </ul>
Software de Tratamento de dados para uso de até 100 funcionários.		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Definições de tolerância</li> <li>• Verificação e Envio de Dados/Informação on-line</li> <li>• Justificativas/Abono</li> <li>• Horário de Trabalho; feriados</li> <li>• Cadastro de gestores e vinculo de funcionários a gestor por nível hierárquico</li> <li>• Licença para bater o ponto via celular</li> </ul>
<b>OBSERVAÇÃO:</b>		
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Devemos nos atentar com prestação de serviço que ofereça treinamento e manutenção/suporte técnico para uso do software.</li> <li>2. Apresentar Certificação de Órgão Técnico credenciado pelo MTE, e atendimento das normas</li> </ol>		

vigente definidas na Portaria 1510/2009 atualizada.

3. Apresentar o Certificado no MTE
4. Apresentar Termo de Garantia do fornecedor do programa que conste atender aos requisitos da Portaria 1510/2009 atualizada do MTE.

## **2. BRIEFING**

### **2.1. Sobre a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural:**

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, sob a forma de Serviço Social Autônomo, regida por seu Estatuto, consoante às disposições da Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, cuja finalidade é promover, estimular, coordenar e implementar programas de assistência técnica e extensão rural, com vistas à inovação tecnológica e à apropriação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica, ambiental e social, entre outras.

## **3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Atualmente, a emissão e o controle da frequência dos empregados da ANATER é feito de forma manual, ficando sob responsabilidade dos empregados e da Gerência de gestão de pessoas as seguintes atividades:

- a) Emissão mensal das folhas de ponto;
- b) Conferência individualizada de cada folha de ponto, verificando o efetivo cumprimento da jornada;
- c) Cálculo das horas trabalhadas a maior e a menor;
- d) Encaminhamento mensal de relatório para o comando de desconto de faltas, atrasos e saídas antecipadas injustificadas;
- e) Reemissão das folhas de ponto por perda ou extravio;
- f) Solicitação mensal às chefias das frequências não entregues no prazo legal.

3.2. Além de desgaste da tarefa repetitiva e seu ônus para a Administração, que acaba tendo que destacar empregados exclusivamente para a execução dessas atividades, ainda corremos o risco de ocorrerem falhas nesse controle mensal.

3.3. O sistema de controle eletrônico de ponto que atenda a Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego automatizará o controle de frequência da força de trabalho da empresa, permitindo uma melhor administração e acompanhamento das apurações da frequência, auxiliando no gerenciamento dos recursos humanos, na redução de custos, na automatização de tarefas repetitivas, na segurança e na democratização das informações para todos os níveis da hierarquia administrativa.

3.4. Para implementação do sistema de controle de ponto informatizado será necessária à aquisição/contratação de:

- a) Registrador Eletrônico de Ponto homologado pelo MTE;
- b) Licença de uso de software de gerenciamento do coletor de ponto eletrônico;
- c) Serviços de Instalação e configuração, incluindo a coleta das digitais dos empregados;
- d) Insumos necessários ao funcionamento do registro eletrônico de ponto;
- e) Transferência de conhecimento para utilização do equipamento e software.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO.**

4.1. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo, observado o RLC da Anater.

4.2. Dada a necessidade permanente da ANATER, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de FORMA CONTÍNUA, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses.

#### **5. DO DETALHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Compreendem-se no contexto deste item os seguintes serviços:

- 5.1.1. Serviço de instalação do relógio de ponto;
- 5.1.2. Disponibilização de relógio eletrônico de ponto, conforme exigências e especificações acima;
- 5.1.3. Apuração de frequência de ponto para até 100 funcionários;
- 5.1.4. Serviço de treinamento do software para até 02 (duas) pessoas nas dependências da contratante.

## **6. DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

6.1. Segundo Pesquisa realizada em empresas de prestação dos serviços, estima-se a futura contratação anual em aproximadamente R\$ 13.506,66 (Treze mil, quinhentos e seis reais e sessenta e seis centavos) e R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) de implantação.

## **7. VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, com fulcro no Art. 47 do RLC, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- 7.1.1. Prestação regular dos serviços;
- 7.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes;
- 7.1.3. Manutenção do interesse pela ANATER na realização do serviço;
- 7.1.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- 7.1.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Financeira, por processo legal, após a comprovação da prestação do serviço, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal.

- 8.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.3. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Contratado.
- 8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da ANATER, na nota fiscal apresentada.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a ANATER.
- 8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.7. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

8.11. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Contratado, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. As despesas decorrentes da execução do futuro Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da ANATER.

## **9. CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Nos termos do art. 34 do RLC, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da ANATER ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange, além de outros, todos os procedimentos constantes do Item 6 do termo de referência.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ANATER)**

10.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

10.2. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.

- 10.3. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- 10.4. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.
- 10.5. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 10.6. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 10.7. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 10.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados, aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.
- 10.9. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 10.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 11.1. Serviço de instalação do relógio de ponto;
- 11.2. Disponibilização de relógio eletrônico de ponto, conforme exigências e especificações acima;
- 11.3. Apuração de frequência de ponto para até 100 funcionários;
- 11.4. Serviço de treinamento do software para até 02 (duas) pessoas nas dependências da contratante.
- 11.5. Cumprir fielmente o contrato e as obrigações e especificidades deste Termo de Referência, de forma que a prestação de serviços seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da ANATER;

- 11.6. Prestar os serviços por intermédio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;
- 11.7. Submeter-se à mais ampla fiscalização da ANATER, por meio da Gerência de Recursos Humanos, a qualquer época;
- 11.8. Não transferir ou distribuir o futuro contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da ANATER;
- 11.9. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços em favor da ANATER, mediante prévia e expressa autorização;
- 11.10. Assumir todo e qualquer ônus referente a salários, horas extras ou adicionais e demais encargos sociais, relativos aos seus empregados e prepostos;
- 11.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições jurídicas e qualificações exigidas na contratação;
- 11.12. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- 11.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com material e mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais – inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
- 11.14. Emitir relatórios de atividades

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência estão programados em dotação orçamentária previstas no Contrato de Gestão firmado com a União por intermédio da SEAD, em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Nos termos do Art. 49 do RLC, a recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

- a) perda do direito à contratação;
- b) perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;
- c) suspensão do direito de licitar ou contratar com a ANATER por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. Caracteriza infração administrativa, nos termos do Art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

- a) inexequir total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) suspensão do direito de licitar ou contratar com a ANATER por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a ANATER em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLC.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à ANATER, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. A rescisão constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

- a) amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;
- b) unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

c) judicial - nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Qualquer esclarecimento adicional pertinente ao objeto do presente Termo de Referência poderá ser obtido na Área de Licitações da ANATER, no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio da Desenvolvimento, 6º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 2020-0765.

---

**KALINY BARRETO SANTOS**

Gerente de Gestão de Pessoas